

Por determinação do MM. Juiz da Comarca de Silvânia Estado de Goiás, através da sentença proferida no processo 200801370714, relativo ao concurso público nº. 001/2008 ficou assim decidido:

“DETERMINO QUE A REQUERIDA ORPLAM CONTABILIDADE INSIRA EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO), O DESFECHO DADO AO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL DE SILVÂNIA/GO, RESSALTANDO QUE FOI ANULADO O PROCESSO DE LICITAÇÃO QUE DEFINIU A EMPRESA ENCARREGADA DO SERVIÇO, CONFORME SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 200801370714.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial formulado pelo Ministério Público Estadual, e, verificada a ofensa aos preceitos constantes do inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3 da Lei nº. 8.666/93 decreta a nulidade da licitação relativa à Carta Convite nº. 001/2008 para provimento de cargos do funcionalismo Público do Município de Silvânia/GO.

Deste modo deverá a ré Orplam Contabilidade proceder a restituição a todos os candidatos inscritos, dos valores arrecadados com as respectivas inscrições no concurso público nº. 001/2008, com a devida comprovação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no descumprimento dessa obrigação.”

Outrossim a empresa ORPLAM comunica aos candidatos que usando das prerrogativas legais da ampla defesa , do contraditório e do duplo grau de jurisdição, o processo ainda não transitou em julgado, devendo, ainda, ser submetido à análise dos Tribunais Superiores, onde a sentença poderá ser reformulada.

Goiânia, 27 de outubro de 2010

ORPLAM – Assessoria e Contabilidade Municipal Ltda.